COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

Objeto: Projeto de lei nº. 077/2023

Interessado: Vereador Kleber Fernandes

Assunto: Institui ter a obrigatória a adequação e dependência exclusiva para fraldário, nos mercados, supermercados, mercados, shoppings center`s e demais estabelecimentos.

Relator: Vereador Hermes Câmara

RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº. 077/2023, apresentada pelo Vereador Kleber Fernandes, o qual institui ter a obrigatória a adequação e dependência exclusiva para fraldário, nos mercados, supermercados, mercados, shoppings center`s e demais estabelecimentos.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sem indicar parecer, após apreciação opinou parecer favorável à citada proposição (fl. 13).

Parecer favorável dado pela Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e fiscalização (fl. 15 a 17).

Ato Contínuo, baixou com vistas à Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, sendo avocada por este vereador a relatoria da matéria.

É o que importa relatar.

PARECER

Preliminarmente, é de bom alvitre esclarecer que a presente análise se atém exclusivamente aos limites da área da atividade desta Comissão, em atendimento às

normas aplicáveis à espécie, conforme preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, observamos que este institui ter a obrigatória a adequação e dependência exclusiva para fraldário, nos mercados, supermercados, mercados, shoppings center`s e demais estabelecimentos.

É visível o aumento de pais separados ou simplesmente de pais desacompanhados e que se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês, não conseguindo exercer tal tarefa, por não disporem de fraldários nos banheiros públicos masculinos. Independentemente das novas configurações familiares, vivemos, cada vez mais, o exercício da igualdade entre os sexos, em que tarefas, antes consideradas exclusivamente femininas, são hoje exercidas por ambos os cônjuges.

Essa maior participação dos pais nos cuidados com as crianças tem encontrado, no entanto, dificuldades para sua realização, como podemos ver pelas inúmeras situações constrangedoras nos banheiros públicos espalhados pelo País.

Desta forma, após tramitação perante as devidas comissões e, nesta oportunidade, Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, entendo que a proposta normativa ora relatada encontra-se apta para apreciação e deliberação do plenário.

DISPOSITVO

Pelo Exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 77/2023.

Natal, 27 de junho de 2023.

Hermes Câmara
Vereador